



TRIBUNAL DE JUSTICA  
PRESIDENCIA DO TJ  
GABPRES - GABINETE DOS JUIZES AUXILIARES  
GABPRES - GABINETE 9 DOS JUIZES AUXILIARES

## DECISÃO

Exm.º Sr. Presidente,

Trata-se de proposta apresentada pela Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso – CEVIJ de formalização de parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Dara, Organização da Sociedade Civil, com o fim de auxiliar o atendimento a crianças e os adolescentes em situação de vulnerabilidade social da 1ª e da 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital.

A Excelentíssima Sr.ª Presidente da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas da Infância e da Juventude e do Idoso (CEVIJ), Desembargadora Daniela Brandão Ferreira, recomenda que seja firmado Termo de Colaboração ou de Fomento com o Instituto Dara utilizando-se do permissivo da inexigibilidade de chamamento público, previsto no art. 31, I, da Lei nº 13.019/2015, diante da tecnologia social diferenciada, o Plano de Ação Familiar – PAF, metodologia única, desenvolvida pelo referido Instituto (4901828).

Consta no documento 4901886 o Plano de Trabalho contendo os deveres e obrigações relativos à parceria, bem como as etapas da execução e planilha de custos correspondentes a natureza de cada despesa.

O prazo proposto é de 16 (dezesseis) meses a contar da data de publicação.

O valor global para o ajuste é de **R\$ 710.696,12 (setecentos e dez mil seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos)**.

O Departamento de Contratos e Atos Negociais – DECAN, procedeu à análise para a formalização do ajuste no documento 4913374, não tendo encontrado óbice.

Parecer da Assessoria Jurídica da DGCOL no doc. n.º 4923480 pela possibilidade da assinatura da parceria em situação de inexigibilidade de realização de chamamento público.

A Assessoria de Planejamento e Orçamento pela ação de controle orçamentário 2004501 (4964574) informa que o pedido está de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 9.550/2022, e com o QDRD 2022, tendo sido reservado o valor de R\$ 213.208,34 (duzentos e treze mil duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos), correspondente à execução do projeto pelo período de novembro a dezembro de 2022, à conta do código de despesa 3350.43, programa de trabalho 0361.02.061.0141.2004, fonte 232 do orçamento vigente.

### É O RELATÓRIO.

A metodologia de trabalho que se pretende implantar na 1ª e da 2ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, o chamado **Plano de Ação Familiar**, conforme o Plano de Trabalho elaborado, consiste na criação participativa de metas e de ações integradas nas áreas de saúde, moradia, renda, cidadania e educação, visando à autonomia de famílias em vulnerabilidade social e ao seu desenvolvimento.

O PAF é um programa com foco em famílias com alto grau de vulnerabilidade social, e acompanhadas periodicamente em suas evoluções e para novas orientações. A equipe multidisciplinar formada por médicos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais,

etc, oferecerem às famílias orientações e informações relevantes que possibilitam fazer melhores escolhas, direcionamento para acessarem políticas públicas e suporte emocional para persistirem em seus objetivos.

Ainda conforme o Plano de Trabalho, o Instituto Dara é uma organização da sociedade civil que atua para promover a saúde e o desenvolvimento humano por meio da implementação e da disseminação de uma abordagem integrada de combate à pobreza. Foi fundado pela médica Vera Cordeiro, em 1991, no Rio de Janeiro, Brasil.

Informa-se que a experiência do Instituto no enfrentamento da pobreza adquirida nos seus 31 anos de atuação é frequentemente solicitada para ser compartilhada, neste sentido desenvolvemos métodos de transferência da tecnologia social: inovação, digitalização, capacitação e disseminação do conhecimento. Aplicada em consultorias (EUA, Moçambique e Brasil).

Relata-se que em 2018, o trabalho do Instituto Dara serviu como estudo de Caso da Universidade de Harvard, com uma publicação na Harvard Business School.

Segundo pesquisa de impacto a longo prazo realizada pela Universidade de Georgetown, que analisou famílias atendidas após três e cinco anos da data de conclusão do PAF, a renda familiar praticamente dobra e, no mesmo período, as readmissões hospitalares caem 86%. Dessas famílias, 28% tinham casa própria no início do programa. Três a cinco anos após a alta, esse número subiu para 50%. Além disso, a percepção da família com relação ao seu bem-estar saiu de 9,6% que consideravam bom/muito bom para 51,2%.

Conforme as informações prestadas pela CEVIJ, resta configurada a inviabilidade de competição, em eventual procedimento de chamamento público, uma vez que a tecnologia social "Plano Ação Familiar" foi desenvolvida com exclusividade pelo Instituto Dara, tendo sido ainda demonstrada sua natureza singular com relação às demais abordagens praticadas no caso do atendimento às crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

Segundo a unidade demandante, o Instituto desenvolveu de forma única a metodologia do Plano de Ação Familiar – PAF, que consiste na criação participativa de metas e de ações integradas nas áreas de saúde, moradia, renda, cidadania e educação, visando à autonomia de famílias em vulnerabilidade social e ao seu desenvolvimento. O PAF é um programa com foco em famílias com alto grau de vulnerabilidade social, e acompanhadas periodicamente em suas evoluções e para novas orientações. A equipe multidisciplinar formada por médicos, nutricionistas, psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, etc, oferece às famílias orientações e informações relevantes que possibilitam fazer melhores escolhas, direcionamento para acessarem políticas públicas e suporte emocional para persistirem em seus objetivos, conforme informado no Plano de Trabalho.

As exceções à realização do chamamento público são delimitadas pela Lei Nº 13.019/2014 em seus artigos 29, 30 e 31, devendo haver a devida justificativa quando da ocorrência dos casos previstos nos dois últimos, em cumprimento ao art. 32 da referida lei.

Os artigos 31 e 32 assim dispõem:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

O art. 31 da Lei N.º 13.019/2014 estabelece que será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Ante o exposto, comungo integralmente com o parecer da ASJUR de que a parceria ora analisada se enquadra na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, fulcrada no art. 31 caput da Lei 13.019/2014, a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração.

**Entendo ser conveniente e oportuno o convênio proposto, com potencial de constituir-se em eficaz programa de auxílio a famílias com processos de crianças acolhidas em situação de vulnerabilidade social, público alvo da parceria conforme item 05, "b" do Plano de Trabalho.**

**Ante o exposto, opino pela assinatura do convênio em questão.**

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**Pedro Antônio de Oliveira Júnior**

Juiz Auxiliar da Presidência

## DECISÃO

Acolho o parecer supra e, com base no art. 31 da Lei N.º 13.019/2014, **AUTORIZO** a assinatura de termo de colaboração entre o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o INSTITUTO DARA, visando cooperação entre os signatários para o desenvolvimento de estratégias e ações integradas visando fomentar à condição socioeconômica de famílias em situação de vulnerabilidade social que são atendidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro promovendo a metodologia do Plano de Ação Familiar – PAF, conforme plano de trabalho do doc. nº 4901886. ORDENO A DESPESA no valor de R\$ 710.696,12 (setecentos e dez mil seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos). Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à DGPCF, em prosseguimento, para a formalização de empenho, de acordo com a reserva orçamentária promovida.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

**Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 29/11/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 29/11/2022, às 18:16,



conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4978618** e o código CRC **5FCF852E**.